

Procedimento de Rescisão Amigável

I - Do Procedimento

1. Informação do fiscal relatando os fatos, indicando a conveniência para a Administração.
2. Manifestação do gestor do contrato.
3. Notificação da contratada para manifestação em prazo razoável, via de regra em 05 (cinco) dias úteis.
4. Apresentação da manifestação pela contratada.
 - 4.1. Se não concorda, avaliar a hipótese de ser unilateral.
5. Juntada da manifestação ou certificação da não manifestação.
6. Análise pelo fiscal e gestor contendo levantamento de créditos/débitos em hipótese de ser procedente (atenção à cláusula contratual).
7. Elaboração da minuta do termo de rescisão.
8. Análise da ASJUR.
9. Análise da CAGE.
10. Devolução à SUAD para assinatura da contratada.
11. Deliberação da Secretária.
12. Elaboração da súmula e publicação.

II - Das Observações e Requisitos

Base Legal

Lei Federal nº 8666/93 - art. 79, II c/c §1º.

Lei Federal nº 14.133/21 - art. 137 a art. 139

Lei Estadual nº 15.612/21

Decreto Estadual nº 55.795/21 - art. 6º (para migrar aos serviços transversais TIC - ver se tem em andamento).

Notificações

Ordem de execução - eletrônica; correio; pessoal; edital - Art. 32 Lei 15.612/21.